



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 36/2023 (VETO Nº 08/23).

Data: 16 de agosto de 2023.

Autoria: Poder Legislativo

Súmula: VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 36/2023, CUJA SÚMULA "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, MANUTENÇÃO EM AMBIENTE DOMÉSTICO E COMÉRCIO DE AVES PARA FINS ORNAMENTAIS, DE CANTO OU COMO ANIMAL DE ESTIMAÇÃO E TRATA DO ENQUADRAMENTO DOS CRIADORES DE AVES COMO PRODUTORES RURAIS NO ÂMBITO MUNICIPAL."

1. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Vereador Sargento Leandro Chrestani e tem por fim dispor sobre a criação, manutenção em ambiente doméstico e comércio de aves para fins ornamentais, de canto ou como animal de estimação e trata do enquadramento dos criadores de aves como produtores rurais no âmbito municipal de Campo Largo.

Conforme justificativa apresentada pelo autor da proposição, os objetivos da presente proposta são permitir aos criadores de aves ornamentais e de canto, desenvolver suas atividades dentro das previsões legais vigentes além de garantir condições adequadas à manutenção e ao bem-estar das espécies criadas.

O Projeto, após ter sido lido em Plenário da Câmara Municipal, foi encaminhado para a reunião das Comissões Permanentes desta Câmara que opinaram pela legalidade e constitucionalidade do mesmo. No mérito, as Comissões entenderam pela necessidade de sua aprovação.

Após o trâmite regimental, foi o Projeto discutido e aprovado em Plenário, em primeira e segunda votação.

Por meio de ofício o Senhor Prefeito Municipal, usando da faculdade que lhe confere o artigo 72, §1º da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 170, da Constituição Federal, vetou integralmente o Projeto, o qual, nos termos constitucionais, retornou a esta Câmara Legislativa para ser novamente apreciado, desta feita, face aos argumentos empregados pelo Senhor Prefeito para a interposição do Veto.

1

Rua Subestação de Enologia, 2008 – CEP 83601-450 – Campo Largo – Paraná.

FONE/FAX: (41) 3392-3103 – 3392-1717 – 3392-1082

Email: cmcAMPOLARGO@cmcAMPOLARGO.com.br

Home page: www.cmcAMPOLARGO.pr.gov.br



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o artigo 39, inciso XIV da Lei Orgânica do Município em conjunto com §4º do artigo 218 do Regimento Interno.

2. PARECER

Nas razões do voto, primeiramente, o Poder Executivo argumenta que a base legal utilizada como parâmetro para a criação do projeto de lei não trata do assunto em tese, porém verifica-se o contrário no que tange especificamente aos criadores de aves ornamentais, exposto de forma tácita no decreto 8.848 de 27 de setembro de 2001, o qual alterou o artigo 344 do Decreto 5.711 de 23 de maio de 2002, conforme se verifica:

Art. 1º O art. 344, do Anexo a que se refere o Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 344. Os criatórios de animais de produção e de interesse econômico estão sujeitos às normas constantes neste regulamento e legislação específica, e devem adotar medidas que impeçam a proliferação de vetores e animais reservatórios de doenças infecciosas. § 1º Cabe ao órgão oficial de defesa agropecuária e abastecimento do Estado do Paraná, ADAPAR, o cadastro dos criatórios a que se refere o caput. §2º Os criadores de aves ornamentais e canoras, de ordem passeriformes, columbiformes e psitaciformes, são equiparados a produtores rurais, com a finalidade de regularização fiscal, devendo fazer o cadastramento de sua propriedade urbana ou rural em seu Município, respeitando a regulamentação específica.

Desta forma percebe-se que além de estarem em concordância com o assunto tratado no projeto de lei, os dispositivos legais também esclarecem sobre a competência para cadastro dos criatórios de aves, que conforme supracitado, constitui atividade da ADAPAR, conforme citou o projeto em questão.

Além dos supracitados dispositivos legais, são mencionados no projeto de lei ainda a Lei Estadual 13.331 de 23 de novembro de 2001, que trata, entre outros assuntos, das diretrizes para manejo da saúde ambiental, além de dispor sobre ações da vigilância sanitária, epidemiológica e ambiental, assuntos de guardam importante relação com o projeto em questão.

Ainda, em que pese o Poder Executivo tenha citado nas razões do voto afronta às ações de cooperação entre os entes federativos, isso não se sustenta uma vez que cabe também aos municípios, ações de controle e proteção ambiental, ainda que seja no cumprimento das políticas nacionais e estaduais de proteção do meio ambiente, o que está contemplado no projeto, que visa regulamentar atividade já exercida no município, criando assim condições para a adequação da mesma aos ditames legais.



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Outrossim, finalizando os motivos do voto, cita o Poder Executivo a ausência de formas de penalização para o descumprimento da legislação, porém uma vez que existe órgão responsável pelo cadastro e manejo dos criatórios, inclusive citado no projeto de lei, este é o órgão competente para elaboração, fiscalização e cumprimento das normas relacionadas ao assunto e portanto, penalizações pelo seu descumprimento.

Diante de todo o exposto, em que pese a alegação do Poder Executivo Municipal, as razões do Veto não se consolidam e deve a proposição ser submetida à decisão soberana do Plenário desta Casa Legislativa pelos motivos acima expostos.

3. CONCLUSÃO

Face ao exposto, com amparo no art. 218, §9º do Regimento Interno, vota-se pelo recebimento do VETO e no mérito pela **INADMISSIBILIDADE** do Veto ao Projeto de Lei nº 36/2023, no âmbito desta Comissão.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 16 de agosto de 2023, votou pela INADMISSIBILIDADE do Veto do Prefeito ao Projeto de Lei nº 36/2023, no âmbito desta Comissão.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANDRÉ GABARDO
Presidente



MÁRCIO BERALDO
Relator

GENÉSIO F. O. DOS SANTOS
Membro